LEI PROMULGADA Nº 704/2023

Modifica a Lei nº 5655/2005, que assegura matrícula para o portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.655, de 28 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Assegura matrícula para a pessoa com deficiência, doença rara ou mobilidade reduzida permanente na escola municipal mais próxima de sua residência ou do local de trabalho do seu responsável legal, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.655, de 28 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurada a matrícula para o aluno com deficiência na escola municipal mais próxima de sua residência ou do local de trabalho de seu responsável legal.

Parágrafo Único. O responsável legal que seja pessoa com deficiência também gozará da prioridade de vaga para a sua criança em unidade da rede pública municipal de ensino, nos termos do caput desse artigo. " (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 5.655, de 28 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O aluno com deficiência apresentará documento comprobatório de residência ou declaração de trabalho dos responsáveis legais no Município instante que fizer a solicitação da matrícula. " (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 5.655, de 28 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento. " (NR)

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 5.655, de 28 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Parágrafo único. A instituição educacional municipal deverá ainda garantir o provimento de material didático, estrutura de ensino adaptado às particularidades de cada estudante com deficiência. " (NR)

Sala das Sessões, em Natal, 26 de setembro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente - Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 11/10/2023
Autor: Tércio Tinôco, subscrito por Brisa Bracchi e Professor Robério Paulino